

=LEI MUNICIPAL N.º 2.568, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012=

“Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências”.

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de
General Salgado, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º. Nos termos do § 4º do artigo 77 da Lei Orgânica do
Município, fica o executivo municipal autorizado a **PERMITIR O USO A TÍTULO
PRECÁRIO**, a partir de 06 de fevereiro de 2012, pelo prazo de 05 anos, prorrogável por
igual período, a empresa PISCICULTURA BRASIL D'ÁGUA inscrita no CNPJ sob n.º
11.217.062/0001-76, de propriedade dos sócios VAGNER ALEXANDRE DOS REIS portador
do RG. 25.149.642-9, CPF. 095.670.868-42 e JOÃO LUIZ DO AMARAL GUIMARÃES,
portador do RG. 24.205.349-X, CPF. 067.500.518-39, o seguinte bem público:*

*a) um salão, com área construída de 129,09 metros quadrados,
localizado na Rua Antonio Rodrigues Mendonça, 1740, Bairro Residencial Domingos
Constantino, de propriedade do Município.*

*Parágrafo único. A presente permissão somente poderá ser
utilizada pela permissionária para o desenvolvimento de suas atividades em fins comerciais
ou industriais.*

*Art. 2º. A permissionária poderá efetuar no imóvel, por sua
conta e risco, todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalação e
funcionamento da empresa e suas respectivas atividades, desde que não afete a estrutura do
imóvel e mediante acompanhamento do setor de engenharia do município.*

*Parágrafo único. Todas as alterações que vierem a serem
realizadas no imóvel objeto desta Lei ficarão integradas ao patrimônio do município, sem
direito a quaisquer espécies de indenização a permissionária ao final da vigência desta
permissão.*

*Art. 3º. Correrão por conta da permissionária as despesas
decorrentes da conservação do prédio, os tributos, as tarifas de energia elétrica, de água,
esgoto que recaírem sobre o imóvel.*

*Art. 4º - A permissionária não poderá a que titulo for transferir
os direitos que lhe decorrem desta Lei.*

*Art. 5º - Findo o prazo desta permissão, para a permissionária
receberem nova permissão devereja ajustar-se para se enquadrarem nas normas ditadas pelo
PRODEI (Projeto para o Desenvolvimento Industrial) e deverá novamente receber
autorização legislativa, por meio de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo.*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de fevereiro de 2012.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*